

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 098/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

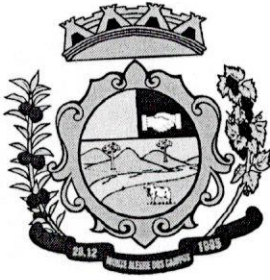
Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e carga horária mensal a seguir discriminadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Fiscal de Vigilância Sanitária, Ambiental e Obras	40hs

Art. 2º. Será exigida para a contratação no Cargo de Fiscal de Vigilância, Sanitária, Ambiental e Obras as especificações que constam na Lei Municipal nº 569/2009.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fone: (54) 3908.3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e adicional de insalubridade em grau médio (20%) calculado sobre o Piso Básico do Município.

Art. 4º. O vencimento básico do Cargo de Fiscal de Vigilância, Sanitária, Ambiental e Obras 40 horas é de 4,0 PBS, atualmente R\$ 2.224,44.

Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte e vale alimentação, com descontos legais do INSS.

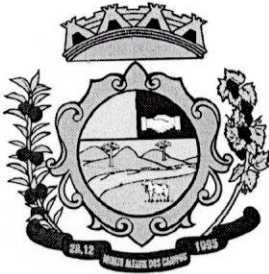
Art. 5º. O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 10 de novembro de 2021.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fone: (54) 3908.3700
E-mail: assessoria.gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 098, de 10 de Novembro de 2021.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 01 Fiscal de Vigilância Sanitária, Ambiental e Obras, nos termos do Memorando/Solicitação de Contratação Temporária, da Secretaria Municipal da Agricultura em anexo, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Faz-se necessária a contratação dessa profissional para suprir a ausência da servidora VANESSA DO NASCIMENTO SANTOS, que exonerou-se do cargo, não tendo havido desde então a reposição.

Mas também em razão de que houve um significativo aumento nas demandas de serviços de fiscalização.

Na área sanitária em razão da pandemia de covid – 19. E na área ambiental em razão da ampla fiscalização de órgãos ambientais estaduais (PATRAM e Ministério Público).

Outra razão é a necessidade de atendermos um pedido de licença prêmio da única fiscal do Município servidora LUANA SANTOS DE ABREU, programado para janeiro de 2022, não podendo o Município ficar sem pelos menos uma Fiscal de Vigilância Sanitária, Ambiental e Obras.

No caso de as duas servidoras permanecerem para 2022, uma ficará lotada na área sanitária (saúde) e outra na área ambiental (agricultura), havendo demanda para ambas.

Não há impacto financeiro/orçamentário em razão de que existem 02 cargos na Lei Municipal, e somente 01 cargo está preenchido.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 09/11/2021.

**SETOR: RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

1. OBJETIVO

Atender a demanda de serviços de fiscalização ambiental e sanitárias.

2. JUSTIFICATIVA


A justificativa está no aumento das demandas dos serviços de fiscalização ambiental e sanitárias e também pelo pedido de programação de licença prêmio da servidora e fiscal Luana Santos de Abreu.

3. PRAZO DO CONTRATO

Prazo por 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

ITEM	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR		
	CARGO	QTD	Tempo
1	Fiscal Sanitário e Ambiental	1	01 ano prorrogável por igual período.

Monte Alegre dos Campos, 09 de novembro de 2021.



DALVIR DE SÁ TAVARES
Secretário Municipal de Agricultura

Protocolo N° 16281/2021
Livro 08 Fls. 63
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Em 09 / 11 / 2021
Ø